

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
Rio Negrinho (SC).

24.4.2011, duas.

21.10.88

[Handwritten signature]

MÓVEIS CAPI LTDA, pessoa jurídica
de Direito Privado, com sede social
em esta Comarca à Rodovia Br-280 nº 3.015, Bairro de Vila Nova,
CGC-MF sob nº 82.768.181/0001-42, por seu bastante procurador
Judicial Dr. **Walter Toffoli**, advogado regularmente inscrito pela
OAB-PR sob nº 3.741, Inscrição secundária pela OAB-SC sob nº . .
4242A, escritórios profissionais em esta cidade à Rua Jorge Zipe-
rer nº 225, com o devido acato e respeito **V E M** solicitar o
deferimento e processamento de

C O N C O R D A T A P R E V E N T I V A

nos termos do Art. 139 e seguintes do Decreto Lei nº 7.661/45, ..
legislação seguinte e complementar, basificando-se a ora requiren-
te no direito aplicável à espécie, capacidade de pedir e requerer
que, abaixo alinha e que espera, ao final, ver devidamente providos
por este douto Juízo.

1. DA REQUERENTE

A requerente é empresa industrial,
..... continua .



.. folhas 02

é empresa industrial, dedicando-se à fabricação de móveis em madeira, para utilização residencial, tendo vasta linha de fabricação, sendo seu contrato social inaugural arquivado sob nº 57.575 aos 09/Março/1.972.

Em assim, a requerente possui registro como comerciante a 16 (dezes seis) anos e 5 (cinco) meses ultrapassando, com larga margem o exigido pelo item I do Art. 139 e item I do Art. 158 da Lei Falitária.

Possui em esta Comarca, um imóvel industrial sito às margens da Rodovia Br-280, sob nº 3.015, em terreno de propriedade da pessoa jurídica, tendo tal terreno 19.600 (dezenove mil e seiscentos) metros quadrados, sobre o qual se encontram edificadas 6.119 m² de prédios em alvenaria e 3.177 m² em madeira.

Como prova documental, necessária ao perfeito andamento da espécie processual ora requerida, anexam-se as 22 (vinte e duas) alterações contratuais, devidamente registradas pela MM JCE/SC, efetuadas pela requerente.

Anexam-se outrossim, exemplares fotográficos dos produtos fabricados para dimensionamento do pedido e que, já em si, revelam a organização e funcionalidade que a requerida sempre utilizou em sua vida negocial.

2. O ESTADO ECONOMICO DA REQUERENTE

A empresa solicitante é uma das mais antigas e tradicionais fabricas moveleiras da região e quiçá do Estado de Santa Catarina tendo, apesar da sucessivas crises da economia brasileira, expandido equipamentos, área coberta e investimentos produtivos.

Sua presença mercadológica em todo o Brasil é comprovável por qualquer Jornal de circulação nacional, dado a presença dos produtos fabricados pela requerente em todo o território brasileiro.

Porém, apesar de todo o planejamento .. continua



.. folhas 03

todo o planejamento que emprega em suas atividades vem sendo atingida pela expansão das despesas financeiras e pela avolumada redução do poder aquisitivo da classe alta e média de nossa população.

Falar-se em expansão das despesas financeiras quando a televisão apregoa taxas diárias, leia-se **d i á r i a s** de 1% (hum) por cento já se torna maçante, visto os repetidos pronunciamentos de nossos dirigentes e dos administradores de nossa economia, economia esta em processo acelerado de desorganização total.

Dizer-se da grandiosidade dos lucros bancários, quando um dos maiores dentre estes teve um lucro semestral, leia-se **s e m e s - t r a l**, de quase um **TRILHÃO DE CRUZADOS** e de que tal lucro significou expansão das despesas financeiras das empresas é lógica decorrente.

Esperar-se a redução das taxas cobradas em negócios financeiros é viver fora da realidade em um país onde a inflação atingiu, em Julho a humilhante taxa mensal de quase 25% (vinte e cinco) por cento, erodindo 1/4 (um quarto) de todo o meio circulante, reduzindo salários e elevando os preços de todas as utilidades, serviços e matérias primas e por decorrência, reduziu no mesmo percentual a renda disponível das pessoas.

Par e passo a tais fatos que obrigam à redução dos investimentos produtivos dos empresários e transformam o suor de nossos operários em receitas financeiras das entidades bancárias, a redução dos prazos para aquisição de insumos industriais e a redução da renda brasileira, olhando-se do prisma dos consumidores, está a atingir a empresa requerente.

A redução dos prazos dos fornecedores de insumos industriais obrigou a expansão dos negócios e contratos bancários, na procura de recursos financeiros para satisfação das duplicatas à pagar, gerando expansão da receita financeira e diminuição do eventual lucro teve resultados funestos não só em relação à requerente, como se vê de qualquer pronunciamento empresarial.



.. folhas 04 ...

A redução da renda pessoal disponível via instituição de compulsórios em relação a automóveis, gasolina e viagens, expansão do preço do cigarro e dos serviços estatizados como Luz, água, Telefone, além da aceleração dos preços praticados pela empresas estatais, como aço, cobre e as demais componentes do leque, é um fato indiscutível.

A expansão dos tributos via direta, via fonte e a expansão dos indiretos, via mercado, está reduzindo drásticamente a possibilidade de aquisição de produtos pela nossa população.

Tal redução da possibilidade mercadológica de produtos, dado que o consumidor, pelo saque diário de suas reservas e disponibilidades, está atingindo em corte profundo à requerente que já reduziu seu nível de fabricação em 50 (cinquenta) por cento, decorrendo a falta de meios financeiros e de duplicatas para manutenção dos negócios bancários.

O encaminhamento de títulos à cartório de protestos e o acontecimento de tais já é uma constante nos últimos meses, apesar de toda a luta, sofrida e solitária, da requerente.

A certidão anexa, demonstrando a existência de protestos, por falta de aceite, comprova a necessidade da mora judicial.

Porém, sua luta diária, veio a ser turbada, além dos outros acontecimentos, já normais, por um pedido falencial.

Em tal pedido falencial, EFETUADO O NECESSÁRIO DEPÓSITO para a contestação, o cerne do presente pedido, dada a possibilidade, pela repetição do gesto extremo, de ANULAÇÃO DE TODOS OS ESFORÇOS empresariais, investimentos, volume de empregos ofertados e das possibilidades futura da requerente.

A empresa conta com compromissos vencidos e à vencer plenamente suportáveis em níveis normais de mercado.

.. continua ...



.. folhas 05 ...

A requerente possui 230 (duzentos e trinta obreiros), maquinários perfeitos e modernos, alguns adquiridos na vigência do plano cruzado, tradição mercadológica e de produtos, terrenos e prédios necessários às suas atividades e que dizem das condições, de ... **AFASTADA A INTEMPÉRIE ECONOMICA ATUAL**, continuar em plena viabilidade, produzindo riquezas e alargando o número de trabalhadores.

Tais condições dizem da possibilidade de processamento do presente pedido, dado a existirem condições empresariais plenas, sendo os fatos acontecidos não reputáveis ao empresário e decorrentes de uma política econômica nacional que, pensamos, ainda voltará à plena moralidade e sanidade.

Injusto a perda do potencial operacional da empresa solicitante, por acelerados protestos e por precipitados pedidos falenciais dado que o patrimônio, paralizado e defunto, de nada servirá à coletividade, aos seus fornecedores, ao nosso Estado e ainda, ao nosso sofrido e espancado gigante que dorme em berço eterno.

Empresas do porte da FORD, General Motors, Vasp, Matarazzo e outras tantas são um atestado de que, por mais desvairada que seja uma política econômica, esta é passageira, e a empresa, é um bem, quase de utilidade pública, gerando redistribuição, riquezas e bem estar coletivo, de caráter permanente.

Passada a tormenta, a capacidade plena de recuperação é facilmente perceptível por um passado de 16 (dezesseis) anos de profícuo e eficiente trabalho produtivo, gerador de riquezas, investimentos produtivos e sociais, aliado a produtos de reconhecida qualidade.

A moratória judicial, ora requerida, garantirá o futuro da empresa, pela menor pressão financeira, desaceleração de despesas financeiras, impossibilidade de pedidos falenciais e a possibilidade de aplicação de políticas financeiras de médio e longo prazo.

3. OS COMPROMISSOS E VALORES À PAGAR



.. folhas 06

3. COMPROMISSOS E VALORES À PAGAR

O requerente, conforme relação de talhada que anexa, está a dever' a fornecedores, meio bancário, sistema tributário, compromissos este decorrentes de suas normais atividades, que assim é expressada:

1. Credores na Comarca

Duplicatas à pagar	19.293.968,85
Cheques pré-datados	432.735,90
Notas Promissórias	52.617.635,98
Total na Comarca	<u>72.344.340,73</u>

2. Credores de outras Comarcas

Duplicatas à Pagar	55.294.180,30
Cheques pré-datados	12.437.083,79
Notas Promissórias	<u>541.008,00</u>
	<u>68.272.272,09</u>

3. Total de credores quirografários . . . 140.616.612,82

3A COMPROMISSOS BANCÁRIOS

Conforme relação detalhada que anexa, os compromissos bancários da ' requerente montam a Cz\$ 103.672.692,70 resultantes de contratos bancários garantidos por avais, duplicatas endossadas ou, em todos os casos, aval do empresário.

A inclusão eventual de algum destes credores como quirografário dependerá, como decorrência da legislação falitária, da continuação ou encerramento das contas correntes e do estado destas no instante do processamento do presente pedido.

Ainda além, ao final do presente ' requer-se-ã, ao eventual nomeado ' como comissário, a intimação de todos os bancos relacionados seu pronunciamento quanto aos valores devidos e estado das contas ' para, serem os mesmos incluídos ou não como credores quirografários da solicitante.



.. folhas 07

3B - COMPROMISSOS TRIBUTÁRIOS

A empresa solicitante deve ainda, ao Sistema Tributário quer Municipal, quer Estadual, quer Federal, um montante de Cz\$ 29.406.219,11 derivados de suas operações normais, parcelamentos anteriores, parcelamentos em andamento e valores eventualmente não recolhidos.

Tais valores, não recolhidos na época oportuna, de pequeno montante estão, na forma da Lei Falitária, devidamente garantidos por PENHORA REGULARMENTE OFERTADA ou JÁ ACEITA.

Presentes os termos do Art. 3º do Decreto Lei nº 858/69, a possibilidade jurídica do presente pedido é indiscutível.

Ainda além, os créditos tributários não compõem, conforme a legislação Executiva Fiscal e a Falitária, o quadro de credores quirografários, não sendo atingidos pela moratória requerida.

Conforme será colocado in Direito Aplicável, várias decisões favoráveis já são anteriormente existentes e a Jurisprudência e o Direito vigente deixam a cômodo o pedido.

3C - DUPLICATAS DESCONTADAS

As duplicatas descontadas, derivadas de operações junto a rede bancária, conforme relação anexada, montam a Cz\$ 40.575.577,25 que, na forma da lei falitária, não compõe o quadro de credores quirografários, visto não compõem mais os Ativos Empresariais, dado o endosso de tais e o recebimento antecipado de seu valor.

Aloca-se o presente fato financeiro, visto a possibilidade de conversão, pela falta de pagamento pelo sacado, de algum dos valores componentes como credor quirografário.

Em princípio, dado que algum mais dos outros componentes dos credores poderá a vir transformar-se em credor quirografário.



.. folhas 08 ...

transformar-se em credor quirografário, foram indicados os valores integrais dos passivos empresariais da requerente.

Tal alinhamento de valores já diz da plena possibilidade da recuperação empresarial, visto a formação dos valores a pagar pela solicitante.

4 - ATIVOS EMPRESARIAIS e BALANÇO ESPECIAL

A empresa levantou, conforme obrigatório pela legislação aplicável ao presente pedido o seu BALANÇO ESPECIAL DE 10/08/88.

Em ali as duplicatas, ainda a receber pela empresa montam a Cz\$ 120.247.798,25 que, deduzidos das duplicatas descontadas perfazem um valor de Cz\$ 79.672.221,00 líquidos.

Os estoques de produtos em processo, materiais em depósito e produtos acabados montam a Cz\$ 42.935.311,58 já exclusive os impostos incidentes.

Os valores do Ativo Imobilizado à valor original, deduzidas as depreciações legais são de Cz\$ 160.002.486,72 porém, a preços de avaliação de Mercado atingem a Cz\$ 358.696.236,70 dizendo do esforço empresarial em bem produzir e ainda, garantindo o perfeito cumprimento da moratória judicial.

Dado a tais, os Ativos Empresariais montam a Cz\$ 481.593.758,28 que, comparados aos Cz\$ 140.616.612,82 dos credores efetivamente quirografários excedem, por larga margem, o necessário previsto de 50 % (cinquenta) por cento legislado pelo item II do Art. 158 do Decreto-Lei 7.661/45.

Ultrapassado o item II do Art. 158 da Lei específica, nos permitimos analisar e discorrer sobre os balanços anteriores e o Balanço especial levantado para o pedido da moratória judicial.

.. continua



.. folhas 09

4A - BALANÇOS e BALANÇO ESPECIAL

A suscitante, conforme previsto pela legislação efetuou seu balanço especial aos 10/Agosto/1.988, para instrução da presente solicitação.

Comparando-se os anteriores e o especial teríamos, comparativamente:

VENDAS:

1.983 - Dezembro	1.515.315,59
1.984 - Dezembro	8.048.091,64
1.985 - Dezembro	34.242.022,57
1.986 - Dezembro	89.026.916,74
1.987 - Dezembro	169.881.451,80
1.988 - 10/Agosto	258.024.439,63

Os valores numéricos, se estivessemos em uma economia estável, seriam impressionantes porém, com uma inflação de alto coturno como a nossa em realidade, as vendas de Agosto de 1.988 significam 40% (quarenta) por cento das vendas praticadas em todo o ano de 1.983.

Compulsados os custos de Produção a despesa financeira e o derradeiro lucro, imperativo nas operações industriais, teríamos :

Ano	Custos Produção	Despesas Financeiras	Lucro/ Prejuízo
1.983	922.736,47	32.218,26	39.235,41
1.984	5.246.411,18	1.454.836,36	(-)91.477,55
1.985	19.733.262,05	7.544.390,97	720.640,61
1.986	52.515.819,79	17.138.921,78	1.174.505,30
1.987	89.615.109,08	67.614.590,73	(-)10.530.230,21
1.988 (Ag)	143.253.437,61	102.727.964,64	(-)51.775.315,21

Compulsados os valores numéricos, autorizadores do pedido da moratória judicial, seriam destacáveis os seguintes aspectos :



.. folhas 10

As vendas tem uma trajetória de crescimento menores que a trajetória de crescimento dos custos e das despesas financeiras.

Tal menor velocidade de crescimento das receitas, decorrente da diminuição do poder aquisitivo da população reflete-se severamente nos dois últimos períodos, sendo visualizável o dia em que as despesas financeiras serão maiores até que as VENDAS EMPRESARIAIS, restando como custo todos os materiais, obreiros e cargas sociais, além das demais despesas necessárias à manutenção dos serviços empresariais e administrativos.

Tal consideração já transforma em necessário o presente pedido.

Os lucros, inexistentes à partir da falência do "natimorto" plano cruzado, dizem bem dos resultados para o empresário crente em promessas pois, os investimentos efetuados transformaram-se no garrote empresarial, apertando a todo o instante até o debacle final.

Os preços praticados em 1988 são melhores que os praticados em anos anteriores porém, a expansão do custo mensal do financiamento efetuado ao cliente comprador, devora tal melhoria dos preços, anulando o esforço empresarial em produzir com menores custos e ainda, com melhoria de qualidade pois que, o saldo de uma duplicata, quando enviada em negócio bancário é quase Zero.

A moratória, diminuindo a velocidade dos recursos necessários pois, afastará a necessidade imediata de recursos financeiros, fará surgir a rentabilidade, a calma administrativa e à medio prazo, os lucros empresariais resultando na possibilidade de continuação da entidade.

Compulsados tais valores e presente o fato de que os números acima alinhados são resultantes da prática de uma política nacional para a qual o aqui peticionante não foi consultado e de uma política financeira aliciadora dos lucros empresariais e sua transfe



.. folhas 11

e sua transferência para o sistema bancário, contando este meio bancário com algumas empresas de além mar, o comparecimento perante o Poder Judiciário é o único restante.

Somente o Poder Judiciário, aplicador do conceito que a lei é mais sábia que os homens e de que, diga-se de passagem, a empresa é um bem a ser conservado, de nada servindo a extinção destas, poderá determinar a continuidade empresarial pela decretação da moratória empresarial.

O caminho seguido pelo empresário, comparecendo perante o Poder Judiciário é o único que poderá resguardar o próprio credor da empresa da perda total pela inatividade da empresa, prejudicial a todos, inclusive ao Estado.

A empresa que, em 1986 contava, com 300 (trezentos) obreiros, hoje já trabalha com apenas 231 e ã continuar tal estado conjuntural, não poderá continuar a garantir a sustentação de 924 pessoas de nossa comunidade, visto que a família rionegrinhense média tem 4(quatro) pessoas.

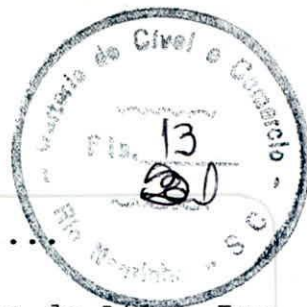
Tais fatos, para proteção dos interesses sociais e comunitários e a manutenção das atividades da requerente, motivam e fazem forte o presente pedido.

O despacho de processamento, é providência que, ao final, será solicitada ao juízo da Comarca.

5 - INVENTÁRIO DE BENS

Os bens componentes do ativo imobilizado, ofertados ao digno juízo como garantia ao cumprimento da moratória são, aos valores originais e aos valores de mercado, devidamente relacionados e integram o presente pedido.

Em ali, os valores de mercado dos bens do Ativo Imobilizado de propriedade da empresa solicitante montam a Cz\$ 358.696.236,70 ensejando a garantia, não sô aos quirografários mas a todos os credores, da possibilidade plena da satisfação dos valores devidos.



.. folhas 12

Tais bens, componentes do Ativo Imobilizado, observado seu alto valor de mercado, garantem o cumprimento da moratória, restando os estoques de materiais e produtos e mais as duplicatas a receber para a empresa gerir seu futuro.

De tal inventário, anexam-se as relações necessárias.

6 - CONTRATOS SOCIAIS

Ao início, o capital social da solicitante era, aos Março de 1.972, de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ou, em moeda convertida Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados), sendo hoje, na data do pedido de Cz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados), conforme 21^a Alteração Contratual de Fevereiro de 1.987.

Tal expansão do capital social, já é uma demonstração da capacidade administrativa da sociedade que, só obrigou-se ao presente pedido por fatores externos e incontroláveis.

Compõe-se a sociedade de 4 (quatro) sócios, sendo 3 (três) pessoas físicas e 1 (uma) pessoa jurídica.

De tais sócios, incluem-se as necessárias negativas tributárias.

A Administração e gerência da sociedade, para os fins de pedido da moratória judicial é o Sr. ORLANDO AFONSO QUANDT, a quem cabe, segundo a Lei Comercial a gerência integral da sociedade e por decorrência do presente pedido, sua representação em juízo.

7 - Certidões anexadas

Conforme exigido pela lei regencial são anexadas as certidões exaradas pelo cartório de protestos da Comarca, Certidões exaradas pelo Cartório da Comarca e ainda, pela Exatoria de Rendas Estaduais e pela Secretaria da Receita Federal, em nome da sociedade requerente e dos sócios que a constituem.

Destas certidões, aquelas que não
. . continua



.. folhas 13

aquelas que não são negativas, segundo a legislação e a Jurisprudência, não constituem óbice ao presente pedido.

Ultrapassadas todas as condições exigidas pela Lei Falitária e contando o pedido com todos os requisitos e demonstrações exigidas, sua análise judicial é medida que se impõe e que, na forma processual, será ao final, requerida.

8 - LIVROS COMERCIAIS e FISCAIS

A solicitante, conforme relação anexada aos autos, procede ao cumprimento do Art. 160 do Decreto-Lei 7.661/45, procedendo a entrega dos livros comerciais, fiscais e laborais necessários à boa instrumentação do pedido da moratória judicial.

Em especial, atendendo a requisito essencial destaca a entrega do livro Diário e do Registro de Duplicatas, exaurindo o tema.

9 - O PEDIDO e o DIREITO APLICÁVEL

Analisado o pedido, é de colocar-se como presente o Direito Aplicável à espécie aqui tratada, ressaltando a legislação e a Jurisprudência compendiada em relação ao acima discorrido.

Em primeiro, a eventual existência de títulos protestados, ainda mais quando tal acontecimento deriva-se de falta de aceite, não impedem a concessão da moratória requerida.

O Juízo de Direito desta Comarca, em similar situação, ordenou o processamento da Concordata Preventiva de Cofermaco - Materiais p/ Construção Ltda e Indústria e Comércio de Móveis Irimar Ltda, despachos estes obedientes aos termos da Súmula 190 do STF que, em atendimento ao tema, legisla:

O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva.

Em auxílio ao tema, o respeitável Juiz de Direito, em exercício em esta Comarca, atendendo ao pedido de moratória Judicial aforada por ..



.. folhas 14

aforada por **FUNILARIA ODIVAL LTDA**, onde demonstrou-se o processamento das Concordatas Preventiva de **Cerâmica Dalsale Ltda** perante o Douto Juízo da Comarca de Rio do Sul (DJ nº 7.491); **Produtos Vascaína S/A**, perante o douto Juízo da Comarca de Araranguá (Dj nº 7.505/SC); **Madeimar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda**, perante o Douto Juízo de Direito da Comarca de Joinville (DJ-SC nº 7.545); **Johan Gritsch S/A**, perante o Douto Juízo de Direito da Comarca de Itajaí (DJ-SC 7.551); **Indústria e Comércio de Confecções Fidarli Ltda**, perante o Douto Juízo de Direito da Comarca de Blumenau (DJ -7.554); **F. Sztoltz & Cia Ltda**, perante o Douto Juízo de Direito da Comarca de Itaiópolis (DJ-SC 7525 pg. 23), todas processadas com a existência de títulos protestados.

Tal abrandamento da lei, sistematicamente ocorrida nos últimos anos, conforme vê-se da Jurisprudência, longamente debatida por nossos autores, é decorrência da vivência mais moderna, com a rapidêz disto resultante e de que, por tal fato não se poderia exigir o sacrifício inútil de um empreendimento viável porém, atacado por momentâneas dificuldades financeiras.

A concordata preventiva, aforada por **CERÂMICA ANDRADE LTDA**, isto perante o Douto Juízo de Direito da Comarca de Capinzal (SC), publicada pelo DJ-SC nº 7.506 (anexa), longamente discorreu sobre o tema, onde lê-se :

" ... O eminente Magistrado co-estaduano, DR. ERWIN RUBI - PERESSONI TEIXEIRA , Juiz de Direito da Terceira Vara Cível Cível da Capital, analisa o tema com muita propriedade : "... Os impedimentos previstos na Lei Falimentar, artigo 140, inexistem na espécie e as condições impostas pelos artigos 158 e 159 da mesma lei foram satisfatoriamente preenchidos, apesar da notícia dos protestos existentes . A Lei Falimentar, de 1945, não pode ser hoje interpretada restritiva e literalmente. Outra é a época em que atualmente se vive e os Tribunais têm-se sensibilizado ante a realidade sócio econômica - atual. Assim o fato da existência de títulos protestados não impede, por si só, o curso normal de postulações como a presente , conforme exemplificam os julgados em adiante mencionada : RT - 218/320 , 333/215 , 335/246, 387/143, 410/193, 414/148 , 536/111.



.. folhas 15 ..

O processamento da Concordata Preventiva acima, foi favoravelmente despachada, como não poderia deixar de sê-lo, anexando-se o exemplar da publicação.

Em segundo, conforme certidão examinada pelo Sr. Cartorário da Comarca a requerente tem, contra si, um único pedido falencial que, sofrendo o regular depósito judicial da importância questionada, estando ainda pendente de decisão o tempo requerido para as necessárias provas de que o valor e o pedido aforado são impertinentes, a serem regularmente desfilados na contestação do pedido falencial.

O registro de pedido falencial, já alvo do depósito judicial da importância objeto, não impedem a solicitação da moratória.

Melhor sorte não corre à favor dos executivos fiscais percorridos pela certidão anexada ao presente, visto que, na forma legal, foram alvo de oferta e aceitação de bem, na exata forma do Art. 3º do Decreto Lei nº 858/69, que legisla:

Art. 3º : Não será distribuído requerimento de concordata preventiva ou liquidação judicial de sociedade sem a prova negativa de Executivo Fiscal proposto pela Fazenda Pública, fornecida pelo competente ofício distribuidor.

Par. único Terá efeito de certidão negativa, aquela que, mesmo acusando executivo fiscal proposto, vier acompanhado de penhora aceita, mediante certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do Juízo respectivo.

Ainda além, a oportunidade de exibição das certidões negativas estende-se até o instante processual de entrega do relatório do Comissário nomeado, conforme vê-se do Art. 174 do Decreto-Lei 7661/45:

Art.174: Entregue o relatório do comissário (Art. 169, nº X), o escrivão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas:

I - se o devedor não tiver exibido, até, então, pro-



.. folhas 16

- I - se o devedor não tiver exibido, até então, prova do pagamento dos impostos relativos à profissão, federais, estaduais e municipais, e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões do ramo de indústria ou comércio a que pertencer, fará os autos conclusos ao juiz para que este, com observância do § 1º do art. 162, decrete a falência.

Em assim, a oportunidade de oferecimento das certidões negativas, escorre-se até o instante de apresentação do relatório pelo Sr. Comissário.

Porém, acontecido o oferecimento de bens à penhora e sua aceitação em executivo fiscal, nos termos do Art. 3º do Decreto Lei 858/.. 69, fica vedada a decretação da quebra empresarial.

Estando em esta situação o presente feito, conforme as certidões que anexa e sendo o fato motivante do pedido provocado por terceiros, mera injunção econômica, estando a solicitante com Ativos Empresariais sobejando de muito o valor dos créditos quirografários, o processamento da presente é medida que fica imposta ao Douto Juízo e que, com certeza, será ordenado.

Em idêntica situação foi ordenado pelo douto Juízo da Comarca de Mafra a Concordata Preventiva de **MADEIREIRA EWALDO UHLMANN LTDA**, in DJ-SC nº 7.534 (anexo) e também pelo Douto Juízo da Comarca de Itaiopólis (SC) a Concordata Preventiva de **F. SZTOLTZ & CIA LTDA**, e também de **IRMÃOS GOMES LTDA**, da Comarca de Sombrio (SC), in DJ-SC nº 7.337, dentre muitas outras.

Nossos autores, em reporte ao tema, sublinham :

DJ-SC 7534: Conforme ensinava o inesquecível Ministro Nelson Hungria, a lei não pode ficar inflexível perpetuamente ancorada nas idéias e conceitos que atuaram na sua gênese. Não se pode recusar, seja qual for a lei, a denominada inter-



.. folhas 17 ...

a denominada interpretação evolutiva, progressiva, adaptativa. A lógica da lei, conforme acentua MAGGIORE, não é estática e cristalizada, mas dinâmica e evolutiva. O Juiz pode e deve interpretar a lei ao influxo de supervenientes princípios da vida social, pois já não se procura a "mens legis" no pensamento do legislador, ao mesmo tempo mais ou menos remoto em que foi elaborada a lei, mas no espírito evoluído da sociedade e no sentido jurídicamente immanente, que se transforma com o avanço da civilização."

O renomado Rubens Aguiar Magalhães, in Iniciação do Direito Falencial, Editora Max Limonad Ltda, pg. 323, leciona :

É verificação constante da prática que a concordata constitui alternativa sempre mais proveitosa que a da falência.

Conveniente sob o ponto de vista do devedor honesto, mas infeliz; interessante para os credores, que na diluição de responsabilidade, na contradição de interesses, do processo falimentar, vêem quase sempre frustradas as esperanças de um rateio sequer razoável, sendo mesmo, mais frequentes os casos de rateio nulo; finalmente é a concordata o processo que resguarda as relações do emprego dos servidores da empresa; tudo a indicar, afinal, o interesse geral na continuidade da empresa, útil ao quadro geral da economia social.

Logo, o que deve preponderar, na admissão de uma ou outra solução, é a verificação da viabilidade econômica financeira de uma ou outra modalidade. Se o ativo tem condições de alicerçar a manutenção da empresa, se a boa-fé com que agiu o devedor deixa entrever que apenas foi vítima de conjuntura infeliz, a solução da concordata é a que melhor convém ao interesse geral.



.. folhas 18

O respeitado Desembargador OSMUNDO NOBREGA, in Jurisprudência Catarinense, ano de 1.951, fls 158/159, expende comentários valiosos e de alto tirocínio jurídico, quando enfoca :

..... "O indeferimento do pedido de Concordata Preventiva, para dar lugar à decretação liminar de falência, só havendo motivos sérios é que se justifica. Simples nusgas, ou pequenas irregularidades, não podem impedir o processamento da concordata, para ser apreciada afinal, como for de direito, com melhores elementos de convicção. A concordata atende muito melhor aos interesses dos credores e do devedor, ao contrário da falência que, entre nós, costuma, em regra, levar à ruína o comerciante, sem proveito para os seus credores. Essa realidade deve estar sempre presente ao juiz, ao examinar liminarmente os pedidos de concordata preventiva, para ditar critério mais tolerante."

Desfilado o direito aplicável ao caso vertente e que, com certeza será abrilhantado pelo pronunciamento do ilustrado Juízo de Direito da Comarca que, asseverará a não existência de óbice legal ao processamento do presente pedido, nos permitimos focar as

10 - RAZÕES QUE JUSTIFICAM O PEDIDO

Anexado todo o documental necessário e entregues os livros reportados em relação anexa, a continuação processual do pedido é desejo manifesto da solicitante.

Já anteriormente enfocadas as razões que justificam a solicitação visto a **brutal** aceleração das despesas financeiras da requerente, visto a necessidade de aquisição de recursos, advinda da redução dos prazos de vendas praticadas por seus fornecedores.

As taxas ditadas pelo sistema



.. folhas 19 ...

As taxas ditadas pelo sistema bancário, que do conceito europeu de que bancos prestam serviços e não geram riquezas sendo auxiliar do desenvolvimento empresarial passou para a conceituação de sanguessuga dos recursos empresariais, através de taxas **alucinantes**, acabarão, se repetidas, por inviabilizar o empreendimento solicitador da moratória.

Também, de soslaio, cabe lembrar que, em nosso país, os serviços governamentais ligados à economia e às finanças são sempre dirigidas por pessoas ligadas ao Sistema Bancário, rememorando-se Simonsen (Citi-corp), Funaro, cujos auxiliares, inclusive Banco Central eram dirigidos por pessoas antes ligadas ao Bradesco, Bresser ligado ao Banespa e o atual, advindo do Banco do Brasil S/A.

O alto volume das despesas financeiras da solicitante dizem do "acerto" da política financeira quando, diurna e noturnamente, esvasiaram os cofres empresariais.

Ainda além, a redução do poder aquisitivo da população via compulsórios, adicionais, corte de isenções, expansão de taxas de incidência, redução de prazos para pagamento, aumento de preços dos serviços governamentais pela expansão do custo de energia, telefone, correios e dos demais insumos produzidos pelas empresas estatais, estão a atingir fundo o volume de vendas e os preços praticados pela solicitante.

O fornecedor reduz o prazo e aumenta o preço e a solicitante tem seu mercado reduzido, como outras milhares de empresas brasileiras, debatendo-se e enfrentando a hidra tenta corrigir as resultantes por novas práticas administrativas, tendo o resultado sempre frustrado via nova elevação de taxas e nova redução do mercado.

Como a empresa, entendemos, é um bem produtor de riquezas e recursos, deve e precisa ser maior, tendo seu futuro assegurado no sistema capitalista, socialista e comunista ao contrário de políticas econômicas suicidas, sempre perenes.

Tais fatores serão corrigidos pela mora



.. folhas 20

pela moratória qui requerida, visto a menor necessidade de recursos pela prorrogação do vencimento de compromissos e a calma suficiente para implantação de novas políticas mercadológicas e de produção.

Os ativos empresariais suplantam, de largo os créditos quirografários e os equipamentos e prédios possuem capacidade técnica para larga oferta, oferta esta dirigida ao mercado interno ou dirigida ao mercado externo.

Os obreiros, hoje em número de 230, conservarão sua técnica em fabricação de móveis e o município não restará assustado por novas dispensas empresariais ou perdas de emprego, conservado-se a renda das famílias.

Os estoques de materiais, advindos de compras normais efetuadas no período suportarão a continuidade operacional.

Em assim, existem as razões e fortes razões para alocação do presente procedimento e também, de outra feita, condições para plena recuperação da entidade produtora solicitante.

Por tais, a solicitação deve e precisa prosperar.

11 - IN FINIS

Atendidos todos os pressupostos necessários ao aforamento do presente,

R E Q U E R :

Seja, na forma preconizada pelo Decreto Lei 7.661/45, legislação posterior e a Jurisprudência, determinado o processamento da Concordata Preventiva da requerente que, na forma processual, oferta aos seus credores quirografários a proporção de 2/5 (dois quintos) nos primeiros doze meses e 3/5 nos segun-



.. folhas 22

Seja, se favoravelmente despachado o presente pedido efetuada a publicação do resumo da petição, por certidão a ser exarada pelo Sr. Cartorário do Forum, dado os custos da publicação e as condições da solicitante,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Negrinho, 15 de Agosto de 1.988.

p.p.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walter Toffoli".

Walter Toffoli

OAB-PR 3741.

OAB-SC 4242A.